

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 19/0022-PG

MINUTA DO CONTRATO

Instrumento Particular de Contrato referente ao **PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 19/0022-PG**, que entre si fazem o **Serviço Social do Comércio - MA** e a empresa **CONTRATADA**, objetivando a **contratação de empresas especializadas em confecção de mochilas, bolsa, nécessaire e estojo para o Sesc Administração e Unidades Operacionais Sesc Deodoro, Sesc Caxias e Sesc Itapecuru, pelo período de 12 (doze) meses**, nos termos e condições fixadas no Edital e regulamentadas pela Resolução SESC nº 1.252, de 06/06/12, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, publicada no Diário Oficial da União em 26/07/12.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/MA

Departamento Regional no Maranhão

Endereço: Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac – Edifício Francisco Guimarães e Souza - Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24 – Jardim Renascença II – CEP: 65075-650 - São Luís/MA.

CNPJ: 04.155.096/0001-18

Representante: Presidente do Sesc/MA

C.I.:

CPF/MF:

CONTRATADA

Endereço:.....CNPJ:.....

Inscrição Estadual ou Municipal:Representante:.....C.I.:.....CPF:.....

Valor do contrato: R\$

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas decorrentes do Pregão Presencial **SESC/MA 19/0000-PG**, estão previstas no Orçamento Programa do Sesc, exercício 2019/2020 e serão apropriadas na conta nº **3.3.1.1.1 - Uso de Material de Consumo**, do plano de contas do Sesc-MA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato na **contratação de empresas especializadas em confecção de mochilas, bolsa, nécessaire e estojo para o Sesc Administração**

e Unidades Operacionais Sesc Deodoro, Sesc Caxias e Sesc Itapecuru, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

1.2 Os itens deverão ser entregues conforme especificado no Pedido ao Fornecedor – PAF no endereço abaixo relacionado, de acordo com as quantidades solicitadas:

a) Sesc Administração: Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac – Edifício Francisco Guimarães e Souza - Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24 – Jardim Renascença II – CEP: 65075-650 – São Luís – MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO

2.1 São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) O Edital do PREGÃO PRESENCIAL **SESC/MA Nº 19/0022-PG**, que originou o presente Contrato, incluindo seus anexos;
- b) A proposta de preços, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Os PAF - Pedidos ao Fornecedor referentes ao objeto do Edital;
- d) Legislação do Sesc que rege as compras e contratação de serviços;
- e) Legislação Civil, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Por este instrumento o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a empresa **CONTRATADA** possa cumprir o objeto desta contratação;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- c) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade no fornecimento do objeto;
- d) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato e no Instrumento Convocatório.
- e) Descontar do pagamento à **CONTRATADA**, o montante equivalente à multa aplicada pela **CONTRATANTE**, conforme subitem “c”, da cláusula sétima deste instrumento, referente a atrasos na entrega dos equipamentos, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados .

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Além das obrigações constantes das cláusulas e condições do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga ainda a:

4.1.1 Apresentar antes de iniciar a produção, de acordo com as descrições especificadas no Anexo I, com a arte e o modelo a ser apresentado pelo Sesc MA, **no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis**, a partir da assinatura do Pedido ao Fornecedor-PAF e/ou contrato, 01 (uma) peça piloto do(s) item(ns), no local descrito abaixo, para análise e aprovação pelo Sesc MA.

4.1.2 – Entregar a peça piloto no Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Jardim Renascença II, CEP: 65075-650, em São Luís-MA.

4.1.3 – Proceder, uma única vez, no prazo improrrogável de até 07 (sete) dias úteis, as correções/ajustes necessários ou substituições, para que seja efetuada nova análise pelo Sesc MA, tendo em vista que o recebimento do objeto da licitação só poderá ser efetivado, se atendida ao solicitado no instrumento convocatório, e as peças aprovadas servirão de parâmetro para a confecção e recebimento total das demais peças.

4.1.4 - Substituir as peças que apresentarem defeito de confecção e forem entregues em desacordo com a peça piloto aprovada e/ou fora das medidas, em até 05 (cinco) dias úteis, pela empresa Contratada, sem qualquer ônus para o Contratante e sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

4.1.5 Entregar o material adjudicado no local, dia e horário especificado no Pedido ao Fornecedor - PAF, com a apresentação das notas fiscais e recibos, devidamente preenchidos, em 02 (duas) vias e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **6.5.3, 6.5.4 e 6.5.5** do Edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 19/0022-PG. Os recibos deverão ser apresentados em papel timbrado, no formato A4;

4.1.6 - O fornecimento deverá ser programado, sendo a contratada responsável por qualquer atraso resultante de planejamento inadequado;

4.1.7 Caso a(s) EMPRESA(S) CONTRATADA(S) não tenha(m) nenhum valor a receber do CONTRATANTE, deverão depositar o montante equivalente à multa aplicada pelo CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação ou da publicação;

4.1.8 - Depositar o montante equivalente à multa aplicada pelo CONTRATANTE, dentro de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação ou da publicação;

4.1.9 - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação objeto deste instrumento;

4.1.10 - Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas, impostas ao CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência de inobservância por parte de seus empregados, de leis, decretos, normas e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, regulamentos e posturas municipais;

4.1.11 - Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 19/0022-PG**;

4.1.12 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;

4.1.13 - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, para adoção de medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Instrumento;

4.1.14- Não transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades assumidas por força deste instrumento, a terceiros, a não ser com prévia concordância do CONTRATANTE, por escrito;

4.1.15 - Não utilizarem-se dos termos deste instrumento, sejam em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, podendo considerar o presente contrato automaticamente rescindido, além de responder a CONTRATADA pela aplicação da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas

4.1.16 Comunicar eventual atraso nas entregas, apresentando justificativas;

4.1.17 Responsabilizar-se em preencher correta e adequadamente as notas fiscais e faturas, discriminando de forma clara e precisa os materiais fornecidos;

4.1.18 Responsabilizar-se pelo reembolso ao CONTRATANTE, no caso de rescisão do Contrato, por inadimplemento, da diferença de preço que vier a ser paga à nova CONTRATADA;

4.1.19 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO

5.1 O preço será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.2 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, após entrega dos materiais, em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega dos itens, devidamente aprovados pelo Sesc-MA, mediante apresentação da nota fiscal, recibo em 02 (duas) vias e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **6.5.3, 6.5.4 e 6.5.5** do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº **19/0022-PG**.

5.3 Havendo solicitação de dilação no prazo da entrega, e caso a CONTRATADA entregue o(s) item(ns) antes da decisão de deferimento ou não do pedido, o processo de pagamento ficará sujeito à postergação até que seja concluída a análise e parecer final referente a justificativa de atraso dos equipamentos, com a possibilidade de no momento do pagamento existir a aplicação da penalidade descrita na alínea “c”, da cláusula sétima.

6.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida e enviada ao SESC/MA até o segundo dia útil após a entrega dos materiais, a fim de tornar possível a apropriação tempestiva da despesa. O não encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura no prazo supracitado implicará na incontida dilação do prazo assinalado para a realização do pagamento, o qual poderá ser dilatado na proporção de 02 (dois) dias para cada dia de atraso verificado na apresentação do aludido documento de cobrança;

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1 A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes da data de entrega dos materiais, por escrito, a ocorrência de força maior, caso fortuito ou outro motivo justo, que possa comprometer o cumprimento de suas obrigações contratuais, propondo as formas que julgar conveniente para o cumprimento deste contrato;

6.1.1 Até 05 (cinco) dias a partir do recebimento da comunicação, o CONTRATANTE se manifestará, por escrito, sobre as alterações propostas;

Parágrafo Único: As solicitações de dilatações de prazo só serão aceitas se houver total atendimento ao subitem 6.1, estando a CONTRATADA sujeita à penalidade contida na alínea “a” da cláusula sétima;

6.2 O CONTRATANTE se manifestará, por escrito, sobre o disposto no subitem **6.1** desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 Se a CONTRATADA descumprir as obrigações explicitadas neste instrumento, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Sesc por até 02 (dois) anos, a critério do Sesc/MA;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso decorrente da inobservância dos compromissos assumidos nos prazos de entrega, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados;
- d) Rescisão deste contrato.

7.2 A critério do Sesc/MA, as sanções poderão ser cumulativas.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida sua conveniência administrativa, sempre que ocorrer uma das causas especificadas no item “3” desta Cláusula;

8.2 O CONTRATANTE obriga-se a notificar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, de sua intenção de rescindir o Contrato;

8.3 O não cumprimento de qualquer cláusula ou simples condição do contrato poderá importar na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Todavia, fica estabelecido que a rescisão se dará em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização a qualquer título. Constituem causas de rescisão:

- I – deixar de cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente Contrato;
- II – ser reincidente em infração contratual que implique na aplicação de multa;
- III – entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou de falência;
- IV – superveniente incapacidade técnica, ou financeira, devidamente comprovada.

CLÁUSULA NONA – TERMOS ADITIVOS

9.1 Será incorporada ao Contrato, mediante Termo Aditivo, qualquer modificação que venha a ser necessária, durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

10.1 Os valores dos serviços pactuados neste termo somente poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses.

§ 1º – Decorrido o prazo estipulado, o reajuste a ser aplicado não poderá ultrapassar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ou outro que venham a substituí-los por força de determinação governamental, em que o percentual acumulado a ser adotado pela CONTRATANTE e concedido a CONTRATADA será o menor dentre os índices acumulados do período.

§ 2º – O cálculo do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e a do 12º (décimo segundo) mês de sua execução, sendo que os novos preços contratados passarão a vigorar a partir do 13º (décimo terceiro) mês, caso haja interesse entre as partes em prorrogar a vigência do contrato.

§ 3º – O reajuste poderá ser concedido no todo ou em parte ao total acumulado pelo índice a ser aplicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

11.1 O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, se houver interesse entre as partes, devendo haver comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO E FORO

12.1 Fica expressamente acordado que, nas relações decorrentes do presente Contrato, aplicar-se-ão as soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as rege. As partes elegem o Foro da Cidade de São Luis, no Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia pelas partes contratantes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Luís-MA, _____.

CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
Presidente do Conselho Regional do SESC/MA,

CONTRATADA
Titular

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02